



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

|                        |    |
|------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>   | 2  |
| Decretos               | 2  |
| Portarias              | 19 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### E S T A D O   D E   S ã o   P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.824, DE 04 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 68.100,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

#### **ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 053] .....R\$ 8.400,00**

#### **ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/

**Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 355].....R\$ 1.800,00**

#### **ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

**Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 403].....R\$ 51.300,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 3 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 662] ..R\$

2.400,00

#### ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos

Função: 03 Essencial à Justiça

Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos

Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 741].....R\$ 4.200,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 68.100,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*);

#### ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 054]. .R\$ 68.100,00

#### ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.40.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica [ficha 335].....R\$ 1.800,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 68.100,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 4 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### E S T A D O   D E   S ã o   P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(*Prefeito Municipal*)

pertinente.

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 5 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.826, DE 04 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 186.142,80, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 186.142,80 (cento e oitenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025*), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

#### **ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

**Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 340].....R\$ 5.600,00**

#### **ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/

**Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 349].....R\$ 21.270,80**

**Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 351].....R\$**

**100.872,00**

#### **ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0037 Saúde e Bem-Estar Animal

Projeto/Atividade: 2093 0000 Manutenção das Ações de Saúde e Bem-Estar Animal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 6 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 788]...R\$ 58.400,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 186.142,80**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

#### ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 054]....R\$ 5.600,00

#### ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.012 Em. Modific. – Contrat. Empr. Espec. Projeto

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 724] R\$ 180.542,80

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 186.142,80**

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 7 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.827, DE 04 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 146.195,62, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 146.195,62 (cento e quarenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025*), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

**ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 072]. .R\$ 10.000,00**

**ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato [ficha 080].....R\$ 136.195,62**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 146.195,62**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 8 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 054]. R\$ 42.381,00

#### ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 102].....R\$ 35.926,00

[ficha 104].....R\$ 10.383,00

#### ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 421].....R\$ 27.195,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 426].....R\$ 20.000,00

#### ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 578].....R\$ 10.310,62

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 146.195,62**

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 9 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.828, DE 04 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 41.381,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 41.381,00 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e um reais), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

#### **ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 061].....R\$ 1.100,00**

#### **ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

**Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 101]...R\$ 30.000,00**

#### **ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

**Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 647].....R\$ 10.281,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 10 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 41.381,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

**ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 054]....R\$ 5.000,00**

**ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

**Elemento: 3.1.90.91.00 sentença judicial [ficha 084] .....R\$ 1.100,00**

**ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

**Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 248]...R\$ 30.000,00**

**ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

**Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 649] ....R\$ 5.281,00**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 41.381,00**

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 11 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### E S T A D O   D E   S ã o   P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

pertinente.

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 12 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### **= DECRETO Nº 6.289, DE 4 DE JULHO DE 2025 =**

“Regulamenta a concessão de adiantamentos no Poder Executivo Municipal de Morro Agudo e dá outras providências”.

**LEANDO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a concessão de adiantamento a servidores do município para a realização de despesas está regulamentada pela Lei Municipal nº 3.255 de 04 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que as despesas realizadas com a concessão de adiantamentos precisam preencher requisitos mínimos para serem aceitas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação para a comprovação das despesas realizadas com a concessão de adiantamentos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão de adiantamentos no Poder Executivo do Município de Morro Agudo é regulamentada por este decreto e será realizada através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal ou na sua impossibilidade, ao Chefe de Gabinete ou ao Assessor I (lotação/setor Coordenadoria de Finanças e Tributação).

**Art. 2º** Adiantamento é o numerário colocado à disposição dos servidores do Executivo Municipal, a fim de lhes dar condições de realizar despesas de pequena monta que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** Poderão realizar - se sob regime de adiantamento apenas as despesas com as características descritas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.255/2020.

**Art. 4º** As despesas realizadas pelo regime de adiantamento deverão seguir os seguintes critérios:

**I)** Limite de valor base para alimentação - para as capitais:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa para refeições relativas ao almoço ou jantar;
- b) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por pessoa para café e lanches;

**II)** Limite de valor base para alimentação - para as demais cidades:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 13 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa para refeições relativas ao almoço ou jantar;

b) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa para café e lanches;

#### III) Abastecimento de veículos:

a) Somente será aceito quando a distância exceder a 150 km de distância do município;

b) Para distâncias superiores a 150 km e inferiores a 300 km, será permitido o reabastecimento do veículo com a quantidade de combustível necessária para o trajeto de retorno.

c) Para distâncias superiores será autorizado o reabastecimento do veículo com, no máximo 40 litros a cada 300 km percorridos;

d) Essas regras referem - se estritamente a abastecimento em carros oficiais;

e) Não será permitido, sob nenhuma justificativa, o abastecimento de veículos particulares, mesmo de servidores em funções laborais.

f) Caso, eventualmente, o servidor a disposição da municipalidade utilize veículo próprio/ particular para despesas de interesse público, será considerado, para fins de restituição a título de reembolso de combustível, o valor da passagem rodoviária, de ida e volta, de ônibus que execute o percurso ao destino, devendo a cotação ser incluída junto a Prestação de Contas.

§1º - As despesas com alimentação descritas nos incisos I e II do art. 4, somente serão aceitas se o servidor comprovar, no mínimo, 6 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º - A quantidade de refeições será condicionada à duração do deslocamento de acordo com o **ANEXO I**.

§3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, os valores bases descritos nos incisos I e II do art. 4º, com base no índice IPCA-IBGE, (ou seu sucedâneo), acumulado dos últimos 12 meses, a contar do mês de publicação deste decreto.

**Art. 5º** Fica expressamente vedada a realização de despesas que ultrapassem os limites expressos no Artigo 4º, salvo se expressamente autorizadas, por escrito, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º As despesas correspondentes a adiantamento que exceder o limite determinado no Artigo 4º terão sua glosa efetivada, devendo ser considerados para determinação de Prestação de Contas dos recursos utilizados apenas os tetos estabelecidos, obrigando - se os valores transcendentais ser restituídos ao erário público.

§2º Fica vedada a aceitação de despesas superiores ao limite estabelecido com autorização diversa do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Despesas relacionadas a cursos, seminários e palestras somente serão custeadas pelo Município quando inerentes a interesse da administração pública, exclusivamente a servidores na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de servidores em cursos, seminários e palestras cujo lapso temporal de aprendizagem ultrapasse 90 (noventa) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 14 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

**Art. 7º** A concessão de adiantamento para a realização de viagem será realizada através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal ou na sua impossibilidade, ao Chefe de Gabinete, onde deverá ser informado:

- I - data e horário;
- II - destino;
- III - motivo;
- IV - valor estimado para suportar as despesas previstas;
- V - se haverá outros servidores acompanhando o requerente.
- VI - média de distância a ser percorrido para ida e volta do destino.

**Art. 8º** Serão aceitos para a comprovação das despesas realizadas:

- I - a nota fiscal;
- II - a nota fiscal simplificada;
- III - o cupom fiscal.

**§1º** A nota e o cupom fiscal somente serão aceitos se:

- I - emitida pelo fornecedor em nome da Prefeitura Municipal;
- II - estiver datada;
- III - conter a discriminação da despesa realizada, contendo preferencialmente:
  - a) a quantidade de produtos fornecidos ou os serviços prestados;
  - b) o tipo de despesa realizada.

**§2º** Não será exigido o disposto no inciso I do parágrafo anterior quando a despesa for comprovada através de cupom fiscal.

**§3º** A nota fiscal simplificada somente será aceita se:

- I - emitida pelo fornecedor;
- II - estiver datada;
- III - estiver acompanhada de justificativa do responsável pelo adiantamento que discrimine detalhadamente as despesas realizadas.

**Art. 9º** No caso de prestação de serviços, com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos, conforme disciplina o inciso XI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.255/2020, para a efetiva comprovação da despesa, será necessário anexar no processo de prestação de contas, fotos do serviço sendo executado e após sua realização.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível realizar o registro fotográfico para comprovação da despesa, aceitar-se-á, EXCEPCIONALMENTE, certidão assinada pelo superior imediato do servidor que solicitou o adiantamento, ou quem lhe fizer as vezes, atestando a realização do serviço.

**Art. 10** No caso de compra de peças e/ou produtos para manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos, as peças e/ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 15 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

produtos deverão dar entrada e saída no Almoxarifado Municipal, e o documento comprobatório de tal movimentação deverá ser anexado na prestação de contas, assinado pelo controlador do adiantamento e pelo responsável do Almoxarifado.

**Parágrafo único.** Caso a compra seja realizada à noite ou durante os finais de semana e feriados e não seja possível realizar o registro da movimentação no Almoxarifado Municipal, aceitar-se-á, EXCEPCIONALMENTE, certidão assinada pelo superior imediato do servidor que solicitou o adiantamento, ou quem lhe fizer as vezes, atestando a compra da peça e/ou produto.

**Art. 11** Excepcionalmente, comprovará a realização de despesa de viagem o recibo de serviço de táxi ou serviços de aplicativos, que deverá estar preenchido com as seguintes informações:

- I - data;
- II - itinerário;
- III - valor;
- IV - placa do veículo;
- V - assinatura do prestador do serviço.

**Art. 12** Não será aceito documento rasurado, ilegível, emendado, borrado, com horário diverso ao objeto, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificada nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** Somente será aceito documento original, não se admitindo outras vias, fotocópia ou reproduzido de qualquer outra maneira.

**Art. 13** Não serão aceitas as despesas de viagem realizadas:

- I - para o custeio de pessoas que não ocupem cargo, emprego ou função junto à Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou que não estejam a seu serviço;
- II - com o consumo de bebida alcoólica;
- III - em localidade diversa ou alheia ao trajeto de destino da viagem;
- IV - que não tenham sido previamente autorizadas;
- V - que não estejam relacionadas com o custeio direto da viagem.

**Art. 14** O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos concedidos é de até 30 (trinta dias), contados da sua concessão, conforme disciplino o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.255/2020.

**§1º** O Setor de Contabilidade fica autorizado a conceder prazo inferior a 30 (trinta) dias para prestação de contas dos adiantamentos, caso julgar necessário. Para fins de controle e fiscalização, o prazo considerado será o definido no Requerimento para a concessão de adiantamentos.

**§2º** Ao responsável pelo adiantamento que não prestar contas no prazo estipulado será imposta uma multa de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 3.255/2020, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 16 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

**§3º** O Setor de Contabilidade dará ciência ao Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

**Art. 15** Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Prefeitura Municipal até aquela data.

**Parágrafo único.** Se a data final para a prestação de contas coincidir em dia que não haja expediente, a data da prestação de contas será o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 16** A prestação de contas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Requerimento de adiantamento;

**II** - Justificativa da viagem;

**III** - Balancete contendo a identificação e assinatura do agente público Responsável pelo Adiantamento, bem como, o registro dos valores adiantados com respectiva data de recebimento, seguido do registro dos documentos fiscais envolvidos, contendo número, nome do fornecedor e valor de cada uma das despesas realizadas, uma a uma, totalizadas ao final, apresentando, ainda, os valores restituídos aos cofres municipais, constando a data da restituição, se houver:

**IV** - Notas originais das despesas efetuadas;

**V** - Guia de restituição do saldo do adiantamento ou comprovante de depósito bancário do valor não utilizado se houver.

**§1º** Cada documento de despesa, devidamente rubricado, deverá estar preso a uma folha em branco na qual será escriturada a justificativa para efetivação da despesa, com identificação de quem realizou o gasto, acompanhada da respectiva assinatura do Responsável pelo Adiantamento.

**§2º** Nos documentos fiscais deverão constar a razão social do Município (Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou Município de Morro Agudo), endereço integral e correto e o seu C.N.P.J., bem como a descrição completa das despesas realizadas, sendo rejeitados, de forma tácita, documentos fiscais que não contemplem as despesas realizadas em quantidade e descrição, como por exemplo: "Refeições", "Despesas", "Despesas Gerais", bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as Despesas Realizadas.

**§3º** Em se tratando de documento simplificado será anexada uma declaração do responsável pela despesa, na qual haverá a descrição detalhada do gasto, observadas todas as exigências contidas no presente artigo.

**§4º** Não serão aceitos documentos que apresentem alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza e confiabilidade.

**§5º** As despesas que não cumprirem os requisitos constantes nesse decreto serão custeadas pelos próprios responsáveis pelos adiantamentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 17 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**§6º** Todos os processos de adiantamentos devem conter parecer do Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

**§7º** Compete a Coordenaria de Finanças e Tributação determinar os critérios formais a serem adotados para a concessão dos adiantamentos, bem como, para as respectivas prestações de contas limitando, inclusive, a quantidade de pessoas autorizadas a fazer uso do Regime.

**Art. 17** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 5.689/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE JULHO DE 2025.

LEANDO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 18 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### ANEXO I

QUANTIDADES DE REFEIÇÕES POR PERÍODO DE DESLOCAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 4º  
DO DECRETO Nº 6.829/2025

| DURAÇÃO          | PERCENTUAL     | ESPECIFICAÇÃO                           |
|------------------|----------------|-----------------------------------------|
| De 6 a 8 horas   | 2 Valores Base | - Sendo: 1 refeição e 1 café/lanche;    |
| De 8 a 16 horas  | 3 Valores Base | - Sendo: 2 refeições e 1 café/lanche;   |
| De 16 a 24 horas | 4 Valores Base | - Sendo: 2 refeições e 2 cafés/lanches; |

Obs: Os dias serão contados individualmente, ou seja, acima de 24 horas, utilizar-se-á a mesma tabela a cada novo intervalo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 19 de 21

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### **=PORTARIA SRH Nº 713, DE 04 DE JULHO DE 2025=**

“Dispõe sobre a concessão e prorrogação de licença maternidade à funcionária que especifica e estabelece outras providências.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nos termos do inciso III do art. 69 e do art. 83 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 1.026/2025, **CONCEDER**, à servidora **HELEN DE PINA DANTAS**, matrícula funcional nº 5787, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), de provimento efetivo, lotada no(a) Setor de Promoção da Cidadania, **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico.

**Parágrafo único.** A concessão da licença a que se refere o “*caput*” deste artigo retroage a data de 01/07/2025.

**Art. 2º** Nos termos do art. 83-A. da Lei Municipal nº 424/69 e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 1.027/2025, **PRORROGAR** a referida licença concedida no art. 1º desta portaria, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A concessão da prorrogação da licença a que se refere o “*caput*” deste artigo tem início a partir de 29/10/2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 04 de julho de 2025.

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**

*(Prefeito Municipal)*

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

**JOÃO CARLOS MACHADO**

*(Chefe de Setor)*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 20 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### **=PORTARIA Nº 9.902, DE 3 DE JULHO DE 2025= (\*)**

“Altera a composição dos membros da Brigada de Incêndio da Prefeitura de Morro Agudo.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Revoga o inciso XLVIII e altera a redação do Inciso I do artigo 1º da Portaria nº 9.856, de 27 de fevereiro de 2025 e, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **Art.**

**1º** .....

*I. Waldir Soares - Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 3 DE JULHO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1960

Página 21 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**(\*) Republicado por ter saído no DiOE Nº 1959, de 3-7-2025, com incorreção no original, por ausência da informação “Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal”.**